

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2003

Acrescenta um inciso XIV-A e um § 8º no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Autor: Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

Relator: Deputado **FRANCISCO GARCIA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 79, de 2003, de autoria do Senhor Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por objetivo acrescentar um inciso XIV-A e um § 8º no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a proposição foi apreciada e aprovadas, com a introdução de emenda em que se altera a denominação do relatório cuja elaboração se quer atribuir à Agência Nacional de Águas – ANA.

Por decisão do Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, ilustre Deputado José Janene, coube-nos a tarefa de preparar Parecer sobre a proposição.

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei é meritório e acreditamos que devam todas as entidades públicas prestar contas à Sociedade, anualmente, da situação, ou

como quer o ilustre Deputado Sarney Filho, da conjuntura em que se encontra a coisa por elas gerida.

Tememos, no entanto, que a louvável iniciativa do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos venha a esbarrar no obstáculo que lhe impõem os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Diante, entretanto, do alcance da iniciativa, este Relator pronuncia-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 79, de 2003, apelando aos ilustres Pares que o acompanhem em seu Voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **FRANCISCO GARCIA**

Relator